

Lei nº 11.

A Câmara Municipal de Paulicéia, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, decretada e em Sessão de 28 de Setembro de 1949, Promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º Fica aberto um crédito de 30.000,00 para organização do serviço de combate a sarna no município.

Artigo 2º Essa verba será coberta com o produto de arrecadação da taxa de Cr. 10,00 sobre o imposto territorial Urbano, criado pela lei nº 10 de 31 Outubro 1949.

Artigo 3º Esta lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1950, revogadas as disposições em contrário.

Paulicéia 31 Outubro 1949.

(a) Sessão de 28 de Setembro

Presidência Municipal

Lei nº 12.

A Câmara Municipal de Paulicéia, aprovou, e em Sessão de 28 de Setembro de 1949, decretada e em Sessão de 28 de Setembro de 1949, Promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º Fica instituído, com caráter obrigatório, o serviço de combate à sarna e outros insetos prejudiciais à lavoura.

Parágrafo Único: Todo o proprietário de terras cultivadas ou não, dentro dos limites do município, fica obrigado à destinação de formigas e outros insetos nocivos à lavoura ou às plantas úteis.

Artigo 2º O serviço de combate e extinção de formigas será fiscalizado pela Prefeitura, ou por ela executados de acordo com esta lei.

Artigo 3º Toda vez que chegar ao conhecimento...